



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Raulino Gonçalves nº 200, esquina com a Rua André Carloni, nº20, Enseada do Suá, CEP: 29.050-405 - Tel: (27)3145-5000 www.mpes.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 01/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela 35ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica por força do art. 127, *caput*, da Lei Fundamental,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a este órgão Ministerial pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8625/93, que lhe confere legitimidade para expedir recomendações a fim de assegurar a defesa dos interesses difusos e coletivos, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa fé nas relações de consumo (arts. 4º, III, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 22, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, determina que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que tramita perante a 35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória **Procedimento Preparatório MP/ES nº 2018.0009.5698-39**, instaurado para investigar possíveis irregularidades na redução drástica dos pontos de pagamento das contas de energia elétrica da EDP Espírito Santo Centrais Elétricas S.A (ESCELSA), constando inclusive um abaixo assinado **“CONTRA A FALTA DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DA EDP (ESCELSA) GRANDE SÃO PEDRO E ADJACÊNCIAS”**, bem como representação no mesmo sentido dos Vereadores de Vitória, conforme cópia em anexo;

CONSIDERANDO que a rescisão/suspensão do contrato da EDP (ESCELSA) com o Banco BANESTES, interrompendo o recebimento do pagamento dos boletos de energia elétrica pelo Banesfácil, está causando grandes transtornos aos consumidores capixabas, pois, além de esperarem em longas filas, estão tendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Raulino Gonçalves nº 200, esquina com a Rua André Carloni, nº20, Enseada do Suá, CEP: 29.050-405 - Tel: (27)3145-5000 www.mpes.mp.br

dispêndio com o pagamento de transporte coletivo para chegar aos poucos postos físicos de pagamento da conta de energia que restaram;

CONSIDERANDO que referida mudança nas práticas comerciais da empresa EDP implicam exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (art. 39, inc. V, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor), além de configurar descumprimento contratual, devendo ser restabelecida a estrutura de postos de cobrança existente anteriormente;

CONSIDERANDO, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, maximizada especialmente no presente caso, tendo em vista que as novas práticas comerciais adotadas pela EDP atingem principalmente cidadãos de baixa renda, não inseridos digitalmente, e que em significativo número não possuem conta bancária e, por conseguinte, efetuam o pagamento da conta de energia elétrica em espécie nos pontos físicos de recolhimentos;

CONSIDERANDO que os prejuízos gerados pela prolongada e constrangedora permanência dos consumidores usuários de energia elétrica nas filas dos poucos pontos de pagamento que restaram causam reflexos sociais, físicos, financeiros e emocionais;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade do consumidor, inserto no art. 3º da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que tais fatos são públicos e têm gerado comoção e repercussão social, conforme noticiado pela mídia local;

NOTIFICA

A EDP Espírito Santo Centrais Elétricas S.A (ESCELSA), para que:

- 1) **ABSTENHA-SE** de cobrar juros, multas, encargos contratuais ou quaisquer acréscimos decorrentes do não pagamento das contas de energia elétrica em razão da drástica redução dos postos de recebimento a partir de 03/04/2018 (data em que houve a rescisão do contrato com os postos de pagamento da rede Banesfácil), até que se restabeleça a condição de recebimento anterior;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Raulino Gonçalves nº 200, esquina com a Rua André Carloni, nº20, Enseada do Suá, CEP: 29.050-405 - Tel: (27)3145-5000 www.mpes.mp.br

- 2) **ABSTENHA-SE** de efetuar a interrupção ou “corte” do fornecimento de energia elétrica dos consumidores que não conseguiram efetuar o pagamento da conta de energia elétrica a partir da data de 03/04/2018;
- 3) **RESTABELEÇA** a condição de recebimento oferecida anteriormente ao consumidor, mediante a renovação do contrato celebrado com o Banco Banestes ou a substituição proporcional dos postos de pagamento;
- 4) **INFORME** aos consumidores o cumprimento das referidas recomendações por meio de seu site e da mídia local.

Outrossim, solicita-se que seja encaminhada resposta, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, dada a urgência e o relevante interesse público à matéria, acerca do cumprimento ou não das recomendações ora apresentadas, sob pena de adoção das providências cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Fica ciente a notificada de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, penal e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Vitória, 12 de abril de 2018.